

PROCESSO: 017



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ:08.004.525/0001-07-CEP:59.490-000

PROJETO DE LEI Nº 07/2023.

Autoriza o Município de Ielmo Marinho, por Intermédio do Poder Executivo, a realizar doação com encargos do imóvel que se especifica ao poder legislativo desta municipalidade e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação com encargos à Câmara Municipal de Ielmo Marinho, do bem imóvel situado na Rua da Cultura, s/n, com área total de 258,16 m².

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput do artigo 1º desta Lei, foi avaliado, na sua totalidade, em R\$ 10.000,00.

Art. 2º O imóvel objeto da DOAÇÃO COM ENCARGOS, destina-se única e exclusivamente à instalação de um auditório e ampliação das dependências da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN.

Parágrafo único. A Câmara Municipal terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) para apresentar o projeto de ampliação, sob pena de devolução imediata da doação.

Art. 3º Obriga-se a Câmara Municipal ora beneficiária, o deve promover o início às obras de construção no prazo máximo de 01 (um) ano, após a apresentação do projeto a municipalidade doadora, sob pena de revogação imediata da doação.

Parágrafo único. Poderá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação de 180 (cento e oitenta) dias, desde que justificada pelo empreendedor por escrito, devendo a mesma ser aprovada pela Secretaria de Obras da municipalidade doadora.

RECEBI EM

06 09 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ:08.004.525/0001-07-CEP:59.490-000

Art. 4º O imóvel objeto da presente doação não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes, pelo prazo de 10 (dez) anos do início das atividades, sem que sejam cumpridas as obrigações por parte da donatária, previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica expressamente estabelecido que o imóvel objeto da doação reverterá ao Município nas seguintes hipóteses:

I - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta Lei;

II - não cumprimento dos prazos estipulados;

III - paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

IV - transferência do estabelecimento para outro município.

Parágrafo 1º. A Câmara Municipal enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil, no caso de ocorrência de qualquer situação que enseje a revogação da doação.

Parágrafo 2º. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

Art. 7º No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 06 de setembro de 2023.


Rossane Marques Lima Patriota
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
SECRETARIA LEGISLATIVA.

CERTIDÃO DE PROTOCOLO

CERTIFICO que, nesta data, foi protocolado o **Projeto de lei 07/2023**, de autoria do poder Executivo por meio da Sra. Rossane Marques Lima Patriota, prefeita, no qual autoriza o Município de Ielmo Marinho, por intermédio do poder executivo, a realizar doação com encargos do imóvel que se especifica ao poder legislativo desta municipalidade e dá outras providências. para que siga os tramites do processo legislativo, que passa a ter N° 017/ 2023.

Ielmo Marinho – RN, 23 de Agosto de 2023.


Secretário

CERTIDÃO DE ANÁLISE FORMAL

CERTIFICO que, analisando os documentos apresentados, verifiquei a existência de todos requerimentos formais do processo legislativo, bem como a não existência de outra legislação que trata da mesma matéria.

Ielmo Marinho/RN, 23 de Agosto de 2023.


Secretário

DESPACHO

Encaminhe-se o processo à presidência, para conhecimento e providencias julgadas pertinentes.

Ielmo Marinho – RN, 23 de Agosto de 2023


Secretário

Edival Nunes Cabral


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
Rua José Camilo Bezerra, nº SN, centro, Ielmo Marinho/RN - CEP: 59.490-000
CNPJ: 09.394.859/0001-05
E-mail: camaramunicipalimrn@gmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHO

Considerando a protocolização do presente procedimento legislativo, e sua certidão de regularidade formal, nos termos do artigo 119, do regimento interno desta edilidade, determino a sua tramitação, remetendo-o a secretaria do plenário, para que faça constar a matéria no expediente do dia da sessão ordinária, marcada para o dia 13 de setembro de 2023.

Ielmo Marinho – RN, 13 de setembro de 2023

Presidente

Edival Nunes Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
Rua José Camilo Bezerra, nº SN, centro, Ielmo Marinho/RN - CEP: 59.490-000
CNPJ: 09.394.859/0001-05
E-mail: camaramunicipalimrn@gmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHO FINAL

Projeto Nº 007/2023 de autoria do poder executivo aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes na sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2023

Ielmo Marinho – RN, 13 de setembro de 2023

Edlval Nunes Cabral

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
Rua José Camilo Bezerra, nº SN, centro, Ielmo Marinho/RN - CEP: 59.490-000
CNPJ: 09.394.859/0001-05
E-mail: camaramunicipalimrn@gmail.com